



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO FINAL

nº 00190.106425/2022-55

Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 00190.106425/2022-55, instaurado em 03 de agosto de 2022 (Portaria nº 1.802) para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica Sait Abrasivos Ltda., CNPJ 06.285.680/0001-13.

Em 11/07/2022, houve a publicação do Decreto nº 11.129/2022 que regulamenta a Lei nº 12.846/13.

Em 25/07/2022, foi publicada a Portaria Normativa CGU Nº 19, de 22 de julho de 2022 que institui o procedimento de julgamento antecipado dos processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas.

Em 18/10/2022, a Comissão de PAR deliberou pelo indiciamento da SAIT e, por conseguinte, pela intimação dessa para apresentação de defesa escrita.

Em 22/11/2022, houve a apresentação de defesa escrita (2597492).

Em 17/10/2023, a defesa apresentou pedido de julgamento antecipado, nos termos da Portaria Normativa CGU Nº 19, de 22 de julho de 2022 (2987801) e requereu o prazo de 60 (sessenta dias) para apresentar a implementação de programa de integridade;

Em 12/12/2023, a defesa apresentou a implementação de seu programa de integridade;

Em 14/05/2024, por meio da Nota de Instrução n. 107 (3215891, 3215894), foi finalizada a análise do programa de integridade.

Em 05/06/2024, a CPAR apresentou relatório no qual apresentou o cálculo da multa e intimou a defesa para se manifestar em termos de confirmação ou desistência do julgamento antecipado.

Em 27/06/2024, a defesa confirmou o interesse no julgamento antecipado, porém solicitou revisões quanto os agravantes e a reconsideração de alguns tópicos referentes à avaliação do programa de integridade.

Em 03/07/2024, a CPAR deferiu parcialmente a adoção de novo percentual agravante e intimou a defendente a se manifestar.

Em 12/07/2024, a defesa reiterou seu interesse no julgamento antecipado, anexou nova documentação acerca do seu programa de integridade e requereu a reconsideração de tópicos na análise do seu programa de integridade, com base nessa nova documentação anexada.

Em 18/09/2024, por meio da Nota de Instrução n. 222 (3362123, 3362121), foi finalizada a análise do programa de integridade.

Em 08/10/2024, a CPAR informou a defendente sobre a conversão do julgamento antecipado em Termo de Compromisso, considerando a publicação da Portaria Normativa n. 155/2024.

Em 08/10/2024, a defesa acusou o recebimento da informação e exarou ciência acerca da conversão do julgamento antecipado em termo de compromisso.

Dessa maneira, trata a presente análise da verificação, em rito abreviado, de subsunção do pedido da defesa aos requisitos da nova Portaria Normativa mencionada.

É o breve relato.

I - ANÁLISE

a. Verificação dos Requisitos para o Termo de Compromisso

Passa-se à verificação do atendimento dos requisitos para o Termo de Compromisso, estabelecidos pelo art. 2º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, considerando que à época da manifestação vigia a Portaria n. 19/2022 e que a defendente encaminhou ciência (3387693) da conversão do julgamento antecipado em termo de compromisso (Portaria n. 155/2024):

Art. 2º São requisitos para a celebração de termo de compromisso:

I - a admissão pela pessoa jurídica de sua responsabilidade pela prática dos atos lesivos investigados, acompanhada de provas e de relatos detalhados do que for de seu conhecimento, quando disponíveis;

II - a cessação completa pela pessoa jurídica de seu envolvimento na prática do ato lesivo, a partir da data da propositura do termo;

III - o compromisso da pessoa jurídica de:

a) reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado;

b) perder, em favor do ente lesado ou da União, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação;

c) comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação da decisão de deferimento do termo de compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, bem como apresentar os elementos que permitam o seu cálculo e a sua dosimetria;

d) atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;

e) não interpor recursos administrativos contra a decisão que defira integralmente a proposta;

f) dispensar a apresentação da peça de defesa, quando cabível; e

g) desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado; e

Sobre o art. 2º, inciso I, consta à pág.1 (2987801) o atendimento pela interessada. Segue trecho da manifestação da defesa:

A PROPONENTE, resguardada pelas previsões constantes do art. 4º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, comparece perante a CGU de livre e espontânea vontade e declara expressamente admissão de sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.106425/2022-55 [...]

Sobre o inciso II, trata-se de um dispositivo que inexistia no contexto da Portaria n. 19/2022. Assim, a proponente deve ser instada a declarar, expressamente, que cessou seu envolvimento na prática do ato lesivo, sob pena de indeferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso.

Sobre o art. 2º, inciso III, alíneas "a" e "b", não se aplicam ao caso concreto, considerando-se a inexistência de informações neste processo de dano ou vantagem auferida quantificados, os quais ensejariam o pagamento pela pessoa jurídica;

Sobre o art. 2º, inciso III, alínea "c", consta à pág. 1 (2987801) o atendimento pela interessada, conforme trecho da manifestação da defesa:

[...] a PROPONENTE [...] assume os seguintes compromissos:

c) pagar o valor da multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhado dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria

Sobre o art. 2º, inciso III, alínea "d", consta à pág. 1 (2987801) o atendimento pela interessada, conforme trecho da manifestação da defesa:

[...] a PROPONENTE [...] assume os seguintes compromissos:

d) atender os pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;

Sobre o art. 2º, inciso III, alínea "e", consta à pág. 1 (2987801) o atendimento pela interessada, conforme trecho da manifestação da defesa:

[...] a PROPONENTE [...] assume os seguintes compromissos:

e) não interpor recursos administrativos contra o julgamento que defira integralmente a proposta;

Sobre o art. 2º, inciso III, alínea "f", não se aplica ao caso concreto, considerando que a peça de defesa foi interposta em 22/11/2022 (2597492).

Sobre o art. 2º, inciso III, alínea "g", consta à pág. 1 (2987801) o atendimento pela interessada, conforme trecho da manifestação da defesa:

[...] a PROPONENTE [...] assume os seguintes compromissos:

g) desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

Além disso, verifica-se que à pág. 3 (2987801) a pessoa jurídica declarou expressamente que após a aprovação da proposta de julgamento antecipado e julgamento pelo Ministro de Estado da CGU, esta torna-se título executivo para todos os fins de direito e seu descumprimento desconstitui todos os incentivos do presente acordo. Segue trecho da manifestação da defesa:

8. A PROPONENTE declara expressamente que a presente proposta, após aprovação pela Secretaria de Integridade Privada e julgamento pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, torna-se título executivo para todos os fins de direito e seu descumprimento desconstitui todos os incentivos do presente acordo, em especial: a isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, a atenuação da sanção impeditiva de licitar e contratar com o Poder Público e a concessão dos benefícios previstos, tudo em consonância com a fase processual e a previsão constante do §1º, do art. 5º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

Ante o exposto, considerando-se em especial as premissas que fundamentam a Portaria Normativa n. 19/2022 e a Portaria n. 155/2024 e a ciência da conversão do processo de julgamento antecipado em termo de compromisso, dá-se atendimento ao pedido de termo de compromisso. Com isso, passa-se ao relatório final de modo a subsidiar a manifestação requerida pelo art. 8º da Portaria n. 155/2024.

b. Relatório Final

Estabelece o citado artigo 8º:

Art. 8º No caso de concordância com o requerimento, a manifestação da Secretaria de Integridade Privada conterá:

I - a descrição sucinta das imputações realizadas em face da pessoa jurídica processada e das provas que lhe dão sustentação;

II - a análise da proposta de pagamento das obrigações financeiras assumidas pela pessoa jurídica; e

III - a conclusão fundamentada a respeito do atendimento das condições para a celebração do termo de compromisso, nos termos previstos por esta Portaria Normativa.

b.1. Descrição Sucinta das Imputações

Trata-se de apuração decorrente da denominada Operação Spy deflagrada pela Polícia Federal visando aprofundar as investigações sobre extração ilegal de dados sigilosos de comércio exterior do banco de dados da RFB que estavam sendo realizadas por servidores da RFB.

Nessa Operação houve, mediante autorização judicial, afastamento dos sigilos de dados telefônicos e telemáticos de supostos envolvidos; o levantamento de sigilos bancários de contas que estariam sendo utilizadas para recebimento de valores decorrentes das vendas das já mencionadas informações sigilosas; e o compartilhamento de provas entre a RFB e a CGU. A SAIT foi uma das pessoas jurídicas envolvidas na aquisição indevida, mediante pagamento a intermediário, de relatórios com informações sigilosas extraídas ilegalmente da base de dados da RFB por servidores deste órgão público.

Nesse sentido, houve a recomendação de enquadramento no ato lesivo tipificado no art. 5º, II da referida lei,

conforme restou provado no item II do Termo de Indicação (2551542).

b.2. Análise da Proposta de Pagamento das Obrigações Financeiras Assumidas pela Pessoa Jurídica

A SAIT assumiu o compromisso de pagar o valor da multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846/2013, conforme previsto em seu pedido (2987801, pág. 1), atendendo ao disposto no art. 2º, III da Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022. Com a conversão do pedido de julgamento antecipado em termo de compromisso, manifestou sua ciência e concordância com os termos da Portaria n. 155/2024, além de indicar estar a postos para o pronto cumprimento (3387693).

Nesse sentido, considera-se pagamento a quitação por meio de GRU do valor integral da multa indicada no item 'b.3' deste documento no prazo de até 30 dias após a publicação da decisão de julgamento antecipado pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Transcorrido o prazo acima sem o devido recolhimento da GRU e a apresentação do comprovante perante à CGU, considera-se descumprida a proposta de termo de compromisso, ensejando a inclusão no CNEP e as consequências previstas no item 8 da proposta apresentada pela pessoa jurídica (pág. 3, 2987801), sem prejuízo da incidência de multas, juros, correção e honorários advocatícios.

b.3. Sugestão de Aplicação Isolada da Sanção de Multa

A SAIT requer a aplicação isolada da sanção de multa mínima prevista na Lei nº 12.846, de 2013 com a concessão dos benefícios previstos no §1º, do art. 5º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022 (na conversão, aplica-se o §2º, do art. 3º da Portaria Normativa n. 155/2024), sem aplicação cumulada da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória.

Nesse sentido, sugere-se a aplicação do seguinte cálculo de multa:

Dispositivo do Dec. 11.129/2022	Considerações	Percentual sugerido
Art. 22 (Agravantes)		
I - até quatro por cento, havendo concurso dos atos lesivos;	As provas dos autos indicam a existência de 3 (três) negociações havidas entre a pessoa jurídica investigada e a intermediária Luciana Morales, visando à aquisição de relatórios com informações sigilosas extraídas dos sistemas da administração pública. O enquadramento adequado para a infração cometida seria o inciso II do art. 5º da Lei nº 12.846/2013. E, nessas situações, o STJ e o caput do art. 71, do Código Penal, recomendam como fração máxima a ser aplicada o aumento de pena de 2/3 (STJ, AgRg no REsp n. 1.876.728/DF, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 7/6/2021). Considerando-se as balizas postas pela Tabela Sugestiva de Aplicação de Critérios de Dosimetria (2898464) entende-se por adequado aplicar, de forma inversa, a referida fração sobre a coluna de quantidade de condutas ilícitas praticadas, ou seja, aplicar-se-á 1/3 como redutor sobre a referida coluna. No caso concreto, todas as condutas perpetradas correspondem ao inciso II e ocorreram com o mesmo modus operandi e de maneira sequenciada. Dessa forma, sugere-se a aplicação da fração redutora de 1/3 sobre o percentual de 1,0 % da citada tabela sugestiva. Recomenda-se, portanto, a aplicação do percentual de 0,66 % neste ponto.	+ 0,66%

II - até três por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;	Os pagamentos efetuados pela processada se deram com ciência do Diretor Geral da SAIT. É o que se verifica em diversos e-mails evidenciados na investigação, conforme descrito no Termo de Indiciação. Em linha com o entendimento realizado por ocasião da avaliação do programa de integridade e as balizas postas pela tabela sugestiva sugere-se a aplicação do percentual de 2,5%.	+ 2,5%
III - até quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios;	Não resultaram dos atos lesivos interrupções de serviços ou obras.	0%
IV - um por cento para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR;	Conforme Nota nº 19/2023 – RFB/Copes/Diaes, de 23 de janeiro de 2023 (documento 2898461), a empresa apresentou índice de solvência geral de 2,169 e índice de liquidez geral de 1,548 e obteve lucro no último exercício anterior à instauração do PAR. Logo, aplica-se ao caso a agravante de 1%.	1%
V - três por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e	Não consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, informações sobre sanções aplicadas à empresa processada.	0%
VI - no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo [...];	Não houve resultados, após consulta no Portal da Transparência, sobre contratos celebrados entre a Administração Pública e a SAIT.	0%
Art. 23 (Atenuantes)		
I - até meio por cento no caso de não consumação da infração;	Houve a admissão de consumação da infração em razão da proposta de julgamento antecipado.	0%

II - até um por cento no caso de: a) comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou b) inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo;	Considerando-se tratar-se de pedido de julgamento antecipado, convertido em termo de compromisso, realizado até o prazo para apresentação de alegações finais, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, concede-se o percentual máximo dessa atenuante.	1%
III - até um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;	Considerando-se tratar-se de pedido de julgamento antecipado, convertido em termo de compromisso, realizado até o prazo para apresentação de alegações finais, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, concede-se 1% referente a essa atenuante.	1%
IV - até dois por cento no caso de admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e	Considerando-se tratar-se de pedido de julgamento antecipado realizado, convertido em termo de compromisso, até o prazo para apresentação de alegações finais, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 54/2023, concede-se 1% referente a essa atenuante.	1%
V - até cinco por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V.	Após análise dos documentos encaminhados, a avaliação final do programa de integridade (3362121, 3362123) resultou em resultou em um percentual de 1,26%, já aplicado o fator multiplicador de 1,25, conforme estabelecido na Portaria Conjunta CGU nº 6/2022.	1,26%
<u>Base de cálculo</u> R\$ 51.147.788,69 (59.403.487,31-8.255.698,62)	Referente à receita operacional bruta consolidada da SAIT, no ano de 2021, de acordo com a Nota nº 19/2023 – RFB/Copes/Diaes, de 23 de janeiro de 2023 (documento 2898461) no valor de R\$ 59.403.487,31; excluídos os tributos sobre ela incidentes: R\$ 8.255.698,62, relativos aos impostos e contribuições consolidados da empresa, no ano de 2021, de acordo com a citada Nota nº 19/2023.	
<u>Alíquota</u> 0,1%	Agravantes – Atenuantes (4,16% - 4,26%)	
Vantagem auferida	não aplicável ao caso concreto	
Limite mínimo R\$ 51.147,19	0,1% do faturamento bruto da SAIT, no ano de 2021, excluídos os tributos.	
Limite máximo R\$ 10.229.557,74	20% do faturamento bruto da SAIT, no ano de 2021, excluídos os tributos.	
Valor final da multa R\$ 51.147,19	Como a soma dos atenuantes superou a soma dos agravantes, aplica-se ao caso o limite mínimo. Base de cálculo x alíquota R\$ 51.147.788,69 x 0,1% = R\$ 51.147,19	

b.5. Sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público

Não há a recomendação da aplicação de sanção impeditiva de licitar e contratar com o Poder Público no

Termo de Indiciação (2551542). Ademais, as apurações não se relacionam a licitações ou contratos firmados pela Administração Pública. Portanto, resta inaplicável ao caso concreto do PAR nº 00190.106425/2022-55 a incidência de sanções impeditivas de licitar e contratar com o Poder Público.

c. Conclusão

Por todo o acima exposto, em especial o atendimento aos requisitos do julgamento antecipado previstos no art. 2º da Portaria Normativa CGU n. 19/2022, convertido em Termo de Compromisso, conforme balizas da Portaria n. 155/2024, nos termos expostos no item I.a, sugere-se:

- i. a concordância com o pedido de julgamento antecipado, convertido em Termo de Compromisso, formulado pela defesa, em linha com o previsto na Portaria Normativa CGU n. 155/2024;
- ii. adotar como texto padrão de Decisão, em sede de termo de compromisso, para o PAR nº 00190.106425/2022-55, os seguintes termos:

Decisão / Portaria nº ...

Processo nº: 00190.106425/2022-55

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica Sait Abrasivos Ltda., CNPJ 06.285.680/0001-13, adoto como fundamento desta decisão o Relatório da Comissão de PAR, bem como o Parecer nº XXXXX/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. XXX/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. XXX/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de termo de compromisso do presente PAR, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 51.147,19 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos). À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento do recolhimento da multa.

- iii. seja solicitado à pessoa jurídica Sait Abrasivos Ltda. que, no prazo de 10 (dez) dias e à vista do subitem precedente, confirme ou desista da sua proposta de termo de compromisso;

Assim, propõe-se à consideração superior que, estando de acordo com a presente peça:

- Seja dada ciência da presente peça à Sait Abrasivos Ltda., CNPJ 06.285.680/0001-13;
- Seja solicitado à SAIT que, no prazo de 10 dias corridos, confirme ou desista da proposta de celebração de termo de compromisso;
- Em caso de concordância, deve a pessoa jurídica, no mesmo prazo:
 - Declarar expressamente que cessou o envolvimento na prática do ato lesivo, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Normativa nº 155/2024;
 - Juntar aos autos uma via da minuta de Termo de Compromisso (3398738), devidamente subscrita por seu representante.
- Ato seguinte, havendo a anexação aos autos da confirmação supra e do Termo de Compromisso devidamente assinado, sugere-se que seja levado novamente ao conhecimento da autoridade instauradora para que esta determine a remessa do PAR nº 00190.106425/2022-55 à Consultoria Jurídica para fins de sua manifestação prévia à decisão ministerial.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALMEIDA FERREIRA**, Membro da Comissão, em 21/10/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR RODRIGUES POSSATI JUNIOR, Presidente da Comissão**, em 22/10/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3398698 e o código CRC 9EA0AF5E

Referência: Processo nº 00190.106425/2022-55

SEI nº 3398698